



Ofício nº 04/2023

São Simão - GO, 16 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**ASSUNTO:** Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara de Vereadores em processo legislativo, bem como, a representação em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada e ainda examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara.

**Prezado Senhor,**

Solicito a Vossa Excelência, que seja deflagrado o procedimento necessário à contratação de pessoa física ou jurídica, para a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara de Vereadores em processo legislativo, bem como, a representação em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada e ainda examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara.

Necessário esclarecer que a realização de processo licitatório para contratação de serviços advocatícios não é medida eficaz, uma vez ser impossível aferir o trabalho intelectual do advogado por esse meio, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.



A singularidade dos serviços a serem prestados consiste em conhecimentos individuais, estando ligada à capacitação profissional do advogado, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe é conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Desse modo, solicito a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que tal hipótese é lastreado de legalidade (art. 74, inciso III alínea “c” c/c § 3º da Lei n. 14.133/21) e por outro lado, a contratação se dará com empresa e/ou profissional de estreita confiança deste Câmara Municipal, com conhecimentos específicos na área do Direito Público, Direito Administrativo, sobretudo em Licitações e Contratos Administrativos.

Ressaltamos que a falta de um profissional ou empresa especializada pode trazer inúmeros prejuízos a nossa Câmara Municipal, razão pela qual se faz imediata a necessidade da contratação solicitada.

Sempre à disposição de Vossa Senhoria, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Wilker Oliveira Furtado  
Responsável pela Solicitação de Compras e Licitações  
Portaria 015/2023